



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

PORTARIA Nº 006/2019-VEP

Regulamenta e disciplina a forma de remuneração do trabalho prisional, os encargos para pagamento das despesas realizadas com a manutenção dos condenados, previstas no art. 29, § 1º, “d” da Lei 7.210/84, a sua prestação de contas e dá outras providências.

O Juiz de Direito **João Matos Júnior**, Titular da Vara das Execuções Penais do Estado do Amapá, na forma da lei e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29 da Lei 7.210/84 estabelece que o trabalho da pessoa presa será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quintos [3/5] do salário mínimo;

CONSIDERANDO que o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender, entre outras obrigações, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa presa, em proporção a ser fixada [art. 29, § 1º, “d” da Lei 7.210/84];

CONSIDERANDO que cabe ao juízo de execução penal tomar as providências para o adequado funcionamento das unidades prisionais [art. 66, VII da LEP];

CONSIDERANDO que as diversas deficiências constatadas nas unidades prisionais quando das inspeções judiciais realizadas mensalmente são decorrente da falta de manutenção dos sistema penitenciário amapaense;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da bolsa de incentivo à capacitação ao trabalho equivalente a um [01] salário mínimo a ser pago a toda pessoa presa que estiver exercendo trabalho remunerado nas unidades prisionais da Comarca de Macapá, em empresas ou órgãos públicos conveniados ao Conselho da Comunidade da Comarca de Macapá.

§ 1º Oitenta por cento [80%] da bolsa será depositada em conta corrente aberta em nome da pessoa inserida no trabalho externo.

§ 2º Para atender às despesas de sua manutenção, na forma do disposto no art. 29, § 1º, “d” da Lei 7.210/84, a pessoa presa inserida nas vagas das empresas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

ou órgãos conveniados terá descontado dez por cento [10%] de sua remuneração, valor este a ser depositado em conta judicial vinculada ao juízo da execução penal.

§ 3º Para atender às despesas processuais decorrentes da condenação, haverá o desconto de dez por cento [10%] da remuneração, a ser depositado em conta judicial vinculada ao juízo da execução penal.

§ 4º As empresas e órgão públicos conveniados deverão descontar os percentuais previstos no §§ 2º e 3º e depositar os valores em conta judicial.

§ 5º Os Estabelecimentos Prisionais deverão exigir das empresas e dos órgãos públicos conveniados os comprovantes dos depósitos podendo requerer ao juízo da execução penal, sempre que necessário, extrato da conta judicial para verificação.

§ 6º Entende-se por despesas de manutenção da pessoa presa toda aquela que visa atender aos direitos previstos no art. 41 da LEP, em especial o fomento ao trabalho prisional, bem como tudo o mais que buscar melhorar as condições de aprisionamento.

§ 7º Se o número de pessoas contratadas for inferior a 20, será acrescida nos convênios a tarifa de manutenção do serviço de acompanhamento social da pessoa presa nunca superior a dez por cento [10%] sobre o valor global do convênio.

§ 8º Os estabelecimentos prisionais formarão banco de dados das pessoas disponíveis ao trabalho externo que serão escolhidas pela equipe multidisciplinar a serviço do Conselho da Comunidade para ocupação das vagas disponíveis de bolsa de capacitação.

§ 9º As empresas e os órgãos conveniados poderão conceder outros direitos à pessoa presa, que deverão estar previstos nos convênios respectivos, como vale-transporte ou auxílio-alimentação, sem que isso descaracterize a natureza jurídica ou reduza o valor da bolsa de reinserção social objetivada pela execução penal.

Art. 2º A liberação do valor depositado em conta judicial dependerá de requerimento da direção dos estabelecimentos prisionais ou instituições parceiras, devendo atender, unicamente, às despesas de manutenção da pessoa presa e observadas as necessidades apontadas nos relatórios de inspeções realizadas por este Juízo e Promotores nas unidades prisionais.

Parágrafo único. Os recursos também poderão ser destinados a projetos que fomentem a abertura de vagas no trabalho externo.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

Art. 3º O requerimento para liberação dos recursos deverá vir acompanhado de três [03] orçamentos de execução do pedido, o qual deverá ser autuado como pedido de providências e inicialmente instruído com cópia da presente Portaria e extrato da conta judicial para verificação da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Depois de autuados os autos do pedido de providências deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação e após ao juiz para decisão.

Art. 4º Deferido o pedido, o valor será liberado mediante alvará judicial, devendo ser estabelecido prazo para prestação de contas pelo juízo.

§ 1º A prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório de execução, nota fiscal eletrônica dos bens e produtos adquiridos e nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

§ 2º Cumprido o § 1º, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, podendo requerer o que de direito, seguindo-se os autos ao juízo para decisão.

§ 3º O juiz, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os membros da Ordem dos Advogados do Brasil poderão requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos, e bem assim realizar inspeções pessoais para a correta apuração da prestação de contas, quando necessário.

Art. 5º Homologada a prestação de contas, os autos deverão ser arquivados.

Art. 6º O contrato de incentivo a inserção social da pessoa presa pelo trabalho perdurará até um [01] ano após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou durante o período de prova do livramento condicional, enquanto a pessoa estiver na condição de egresso descrita no art. 26, I e II, da Lei 7.210/84.

Parágrafo único. A qualquer momento do cumprimento da pena, a empresa parceira ou órgão conveniado poderá promover a contratação da pessoa presa pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho [CLT], rescindindo integralmente vínculo jurídico previsto nesta Portaria.

Art. 7º A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2019.


João Matos Junior
Juiz de Direito



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021099369 - 9, por MARCELO VICTOR MIRANDA em 01/09/2021 19:24:29. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMTDMQESD**